

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 180 / 2002

Dispõe sobre alteração do valor da contribuição *per capita*, constante do artigo 2º da Lei 041/98 (CISOMT).

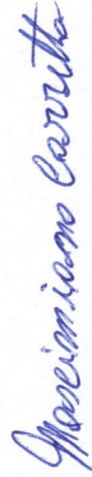
O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor da contribuição *per capita* constante do artigo 2º da Lei 041/98, de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para R\$ 0,30 (trinta centavos de real), passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica também o *Chefe do Executivo Municipal* autorizado a contribuir com um percentual de R\$ 0.30 (trinta centavos de real) *per capita habitante/mês*, que deverão ser repassados todo dia 10 (dez) de cada mês”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, aos 29 dias do mês de Abril de 2002.


MAXIMIANO CARRETA
Prefeito Municipal